

Lei Promulgada
nº 4.757/02
29/10/02



FOLHA N.º 001
DATA 23-08-01
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 716/2001

Interessado: Genivaldo José Bivore
Projeto de Lei nº 067/2001

Assunto: Cria o Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

a. 545/2001

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo FOLHA N.º 002

DATA 23.08.01

Informações Básicas

RUBRICA *[assinatura]*

Tipo	Projeto de Lei Ordinária 067/2001
Nº Proposição	/2001
Iniciativa	Vereador GENIVALDO JOSÉ LIEVORE

Datas:

Envio ao Protocolo		Início de Tramitação	
--------------------	--	----------------------	--

Texto de 301 = 8/05/02

O Vereador GENIVALDO JOSÉ LIEVORE, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colatina a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

SÚMULA:
Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

F. 07. F. 01.0

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Nº 116 Fis. 119 Livro 06

RUBRICA	DATA
<i>[assinatura]</i>	23-08-01
FUNÇÃO	DIRETOR
PRESIDENTE	

Art. 1º - Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento das ações políticas, com a finalidade de formular a política de Ação Municipal Dirigida à Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I - discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a Política Municipal destinada a promover a integração da pessoa portadora de deficiência;

II – incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a problemática das pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e defesa de seus direitos;

III – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas portadoras de deficiência, dentro das diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;

IV – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

V – aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente e pretendam integrar o Conselho;

VI – receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

VII – promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuam na sua área de atividade, visando ao estudo e a proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com a educação, saúde, transporte, habitação e mercado de trabalho dirigido aos portadores de deficiência;

VIII – interferir junto às ações integradas de saúde visando à celebração de convênios com entidades privadas e assistenciais destinadas à integração dos deficientes;

IX – homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;

X – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será integrado pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou similar;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004

DATA

23-08-01

RUBRICA



V - 01 (um) representante da área de deficiência física;

VI - 01 (um) representante da área de deficiência sensorial visual;

VII - 01 (um) representante da área de deficiência sensorial auditiva;

VIII - 01 (um) representante da área de deficiência mental.

§ 1º - Será, ainda, convidado a participar do Conselho, na qualidade de membro, um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - Os representantes das entidades civis, assim como seus suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral realizada pelas próprias entidades, regularmente convocada para este fim e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos e respectivos suplentes serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros integrantes deste, mediante eleição.

§ 5º - Caberá ao Presidente designar o 1º e 2º Secretário, sendo que pelo menos um dos membros deverá ser escolhido dentre os representantes dos deficientes.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

§ 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerado serviço relevante ao Município de Colatina.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

§ 9º - O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos para prestar esclarecimentos em matéria submetida a sua análise.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Câmara Municipal de Colatina N.º 005

Estado do Espírito Santo

DATA

23-08-01

RUBRICA

Art. 5º - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes e suas deliberações terão a forma de Resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno e providenciará sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência todas as condições necessárias para seu pleno funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 14 de Agosto de 2001


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador PT - Autor

ASSEMBLEIA NACIONAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 21/08/2001
[Handwritten Signature]
PRÉSIDENTE

ASSEMBLEIA NACIONAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 006

DATA 23-08-01

JUSTIFICATIVA

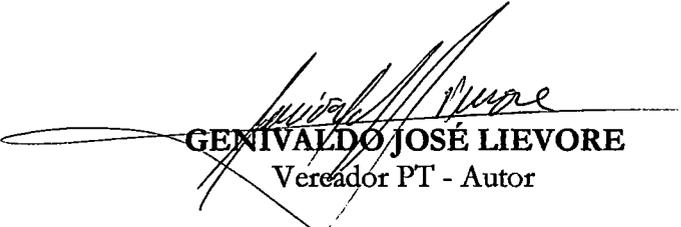
RUBRICA

O presente Projeto de Lei objetiva a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, dando um passo significativo para a implantação de uma política pública no Município voltada à integração das pessoas portadoras de deficiência.

A matéria em tela encontra-se prevista no parágrafo único do Art. 232 da Lei Orgânica Municipal e é de grande alcance social uma vez que possibilita o início de uma caminhada árdua e necessária em busca de resgatar a cidadania, respeitando os direitos das pessoas portadoras de deficiência e permitindo a integração completa na sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 14 de Agosto de 2001



GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador PT - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº. 067/2001, protocolado nesta Casa em 13/08/200, de autoria do Vereador GENIVALDO JOSÉ LIEVORE, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora e Deficiência e dá outras providências.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/08/2001, e encaminhada às Comissões Permanentes para análises e pareceres, em conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão em 30/08/2001, coube-nos relatar.

È o relatório.

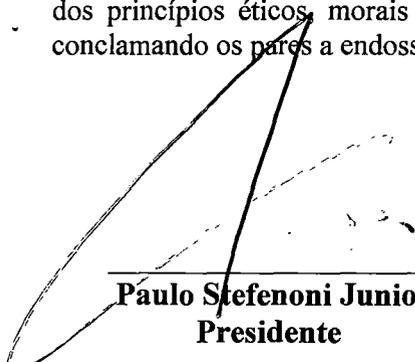
FUNDAMENTAÇÃO

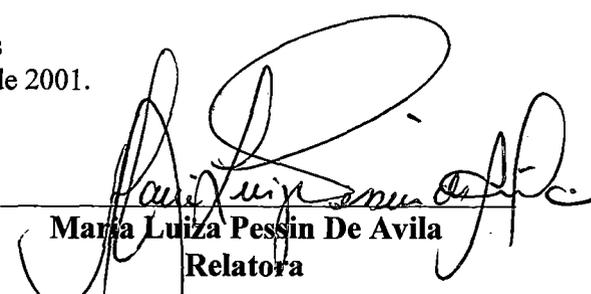
A matéria constante do Projeto de Lei nº. 067/2001, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências como, poderes de órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento das ações políticas, tendo como finalidade formular política de ação municipal dirigida à integração das pessoas portadoras de deficiência.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 067/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões
Em, 30 de agosto de 2001.


Paulo Stefenoni Junior
Presidente


Maria Luiza Pessin De Avila
Relatora


Tadeu Luiz Scotá
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/09/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº. 067/2001, protocolado nesta Casa em 13/08/200, de autoria do Vereador GENIVALDO JOSÉ LIEVORE, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora e Deficiência e dá outras providências.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/08/2001, e encaminhada às Comissões Permanentes para análises e pareceres, em conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão em 30/08/2001, coube-nos relatar.

È o relatório.

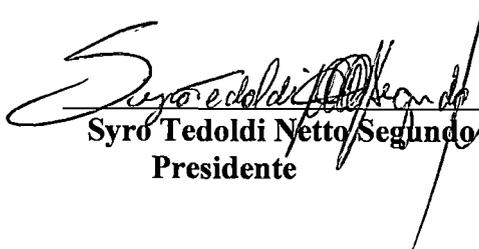
FUNDAMENTAÇÃO

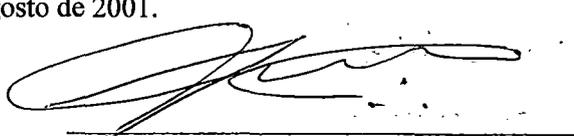
A matéria constante do Projeto de Lei nº. 067/2001, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências como, poderes de órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento das ações políticas, tendo como finalidade formular política de ação municipal dirigida à integração das pessoas portadoras de deficiência.

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 067/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões
Em 30 de agosto de 2001.


Syro Tedoldi Netto Segundo
Presidente


Jacymar dalla Fontes Filho
Relator


Olmir Fernando de Araújo Castiglione
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/09/2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº. 067/2001, protocolado nesta Casa em 13/08/200, de autoria do Vereador GENIVALDO JOSÉ LIEVORE, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora e Deficiência e dá outras providências.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27/08/2001, e encaminhada às Comissões Permanentes para análises e pareceres, em conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão em 30/08/2001, coube-nos relatar.

È o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria constante do Projeto de Lei nº. 067/2001, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências como, poderes de órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento das ações políticas, tendo como finalidade formular política de ação municipal dirigida à integração das pessoas portadoras de deficiência.

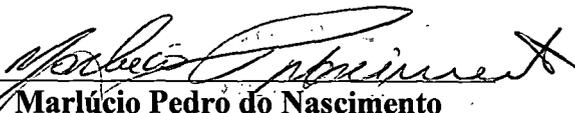
CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº. 067/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

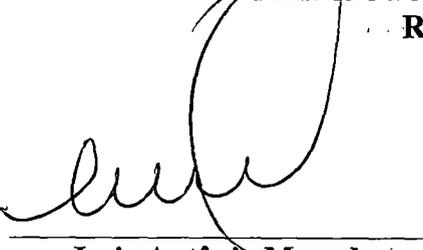
Sala das Comissões
Em, 30 de agosto de 2001.



José Leal Sant'Anna
Presidente



Marlycio Pedro do Nascimento
Relator



Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/09/2001
M. Bueno
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 10/09/2001
M. Bueno
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Setembro de 2.001

Ofício Nº 545/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

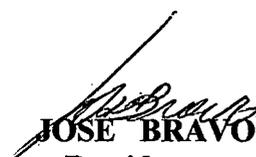
REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 067/2001, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de Setembro do corrente.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 08 de Maio de 2002.

Ofício N° 301/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

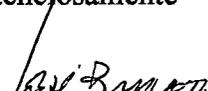
REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei Promulgada N° 4.757, de autoria do Vereador Genivado José Lievore, conforme determina o Artigo 80, § 7° da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI PROMULGADA Nº 4.757, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências :.....

.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º, da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**, órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento das ações políticas, com a finalidade de formular a política de Ação Municipal Dirigida à Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Artigo 2º - O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência** tem as seguintes competências básicas:

I – discutir, encaminhar sugestões, acompanhar e colaborar com a Política Municipal destinada a promover a integração da pessoa portadora de deficiência;

II – incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com a problemática das pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e defesa de seus direitos;

III – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas portadoras de deficiência, dentro das diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;

IV – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

V – aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente e pretendam integrar o Conselho;

VI – receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuam na sua área de atividade, visando ao estudo e a proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com a educação, saúde, transporte, habitação e mercado de trabalho dirigido aos portadores de deficiência;

VIII – interferir junto às ações integradas de saúde visando à celebração de convênios com entidades privadas e assistenciais destinadas à integração dos deficientes;

IX – homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes;

X – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será integrado pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou similar;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – 01(um) representante da área de deficiência física;

VI – 01 (um) representante da área de deficiência sensorial visual;

VII – 01(um) representante da área de deficiência sensorial auditiva;

VIII – 01 (um) representante da área de deficiência mental.

§ 1º - Será, ainda, convidado a participar do Conselho, na qualidade de membro, um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - Os representantes das entidades civis, assim como seus suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral realizada pelas próprias entidades, regularmente convocada para este fim e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos e respectivos suplentes serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros integrantes deste, mediante eleição.

§ 5º - Caberá ao Presidente designar o 1º e 2º Secretário, sendo que pelo menos um dos membros deverá ser escolhido dentre os representantes dos deficientes.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerado serviço relevante ao Município de Colatina.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

§ 9º - O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos para prestar esclarecimentos em matéria submetida a sua análise.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 5º - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes e suas deliberações terão a forma de Resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Artigo 6º - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno e providenciará sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência todas as condições necessárias para seu pleno funcionamento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 29 de Abril de 2002.


-VICE-PRESIDENTE-

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-